

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MG** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do Decreto nº. 3.555/2000; Lei nº. 10.520/2002; Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para fornecimento de lanches, coffee break e coquetéis para o evento denominado XXII CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA e VII GINCANA NACIONAL DE ECONOMIA, que se realizará na Cidade de Belo Horizonte/MG, entre os dias 06 a 08 de setembro de 2017, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

Data: **27/07/2017**

Hora: **10h00min**

Local: **Rua Paraíba, nº. 777 - Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-141**

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.

2.1. Às 10h00min, do dia 27 de julho de 2017, na sede do CORECON-MG, localizado no endereço Rua Paraíba, nº. 777, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-141 terá início à sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes; apresentação das declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e, se for o caso, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte; e a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação.

2.2. A proposta de preços e o conjunto de documentos relativos à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA”
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)*

*ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)*

2.3. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos adendos ou acréscimos à documentação e propostas, salvo, a critério do Pregoeiro designado para instruir eventuais impugnações interpostas.

2.4. Todas as aberturas de envelopes serão realizadas em sessões públicas, no qual todas as licitantes serão convocadas, caso desejem, comparecer.

2.5. Não será admitida a entrega da documentação de habilitação ou da proposta pelos Correios ou por qualquer outro meio que não seja pelo proponente ou pelo representante legal.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No local, data e hora indicados no item 1 deste Edital, o pregoeiro dará início ao credenciamento do representante legal, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para formulação de propostas, lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) no caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

c) prepostos e representantes comerciais deverão apresentar procuração particular ou carta, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à formulação de propostas, lances verbais, interposição ou desistência de recursos, ambas acompanhadas de um dos documentos citados na alínea “b”, conforme o caso, ou ainda procuração por instrumento público. Havendo opção pela carta de credenciamento, a licitante poderá utilizar o modelo contido no **Anexo IV** deste Edital.

Observação 1: A documentação necessária ao credenciamento arrolada na alínea “b”, bem como a procuração por instrumento público constante da alínea “c” deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do original.

Observação 2: O documento de credenciamento (Anexo IV), a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo VIII) e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VII) deverão ser entregues ao pregoeiro, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

4. DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para

fornecimento de lanches, coffee break e coquetéis para o evento denominado XXII CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA e VII GINCANA NACIONAL DE ECONOMIA, que se realizará na Cidade de Belo Horizonte/MG, entre os dias 06 a 08 de setembro de 2017, sob regime de empreitada por preço global, medida pelo número de pessoas servidas, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Os serviços de buffet serão prestados por meio de profissionais especializados com experiência comprovada de atuação nesta área que serão demandados de acordo com as regras previstas neste edital de licitação e Termo de Referência (**ANEXO I**), que é parte integrante deste Edital.

4.3. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Termo de Referência (**ANEXO I**), sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, Conta nº 3.1.30.02.14.03.01 – Eventos.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, o valor global estimado, com base em pesquisa de preços efetuada junto às empresas que atuam no mercado, será de R\$ 253.325,00 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

6.2. Os orçamentos e as estimativas de preços para a execução dos serviços discriminados no Termo de Referência anexo a este edital encontram-se anexados ao Procedimento Administrativo nº. 131/2017, que poderá ser consultado no Departamento de Licitações e Compras do CORECON-MG, localizado na Rua Paraíba, nº. 777 - Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-141, nos dias úteis, das 09 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, até o dia anterior ao previsto para abertura deste certame.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

a) Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

- c) Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, processo de concordata ainda em curso ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- f) Entidade empresarial responsável pela elaboração do Termo de Referência da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- g) Servidor ou dirigente do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais ou responsáveis pela licitação;
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 1, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e, ao final, firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- a) A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;
- c) A proposta deverá conter preço unitário e total para cada item/subitem proposto, bem como o valor total global da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO II**.
- d) Nos valores propostos e, naqueles que porventura vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- e) Erros no preenchimento da planilha/tabela não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/tabela poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.2. Será desclassificada a proposta comercial com valor “TOTAL GLOBAL” superior ao estabelecido no subitem 6.1 do presente edital.

8.3. A proposta comercial não possui anexos, além do solicitado no presente edital.

8.4. Em caso de divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário, da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

8.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

8.6. Caso o licitante queira o modelo da proposta constante no **ANEXO II** deste Edital, em arquivo no formato “word”, deverá solicitá-lo ao setor de compras/licitações do CORECON-MG através do telefone (31) 3261-5806 de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h, ou pelo e-mail: compras@corecon-mg.org.br.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação ao certame, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 2, relativos à Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

9.1.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

9.1.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.1.3. Qualificação Técnica:

9.1.3.1. Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica necessária, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 2.

- a) Quanto à qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativa à execução de serviços de buffet para fornecimento de coquetéis.

9.1.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

d) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

e) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LG = \frac{\textit{Ativo circulante} + \textit{Realizável a longo prazo}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Exigível a longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\textit{ativo total}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

9.1.5. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 2:

a) Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo **ANEXO V**;

9.2. Em se tratando de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, serão aplicáveis as seguintes observações, na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do CORECON-MG, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado ao CORECON-MG convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º,

XXIII, da lei 10.520/02, ou revogar a licitação, conforme prevê o § 2º do art. 43, da Lei Complementar nº. 126/2006.

c) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

9.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das licitantes e demais interessados, o pregoeiro receberá a documentação para o credenciamento dos representantes e as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e, se for o caso, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Observação 1: A apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, mencionada no item anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

Observação 2: A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. O pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.1.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

10.1.2. A critério do CORECON-MG poderão ser convocados outros servidores do órgão ou pessoas estranhas ao seu quadro de pessoal para emissão de pareceres técnicos.

10.2. Classificação das propostas comerciais

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. As porpostas comerciais serão organizadas em ordem crescente de preços e rubricadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, e ao final da sessão, submetida aos licitantes presentes para, querendo, rubricá-las.

10.2.3. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço global do objeto licitado e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.5. A validade do Pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preços não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

10.2.6. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas escritas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

10.3. Lances Verbais

10.3.1. Aos licitantes classificados para a participação na etapa de lances, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

10.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3.2.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e, assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

10.3.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

10.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3.5. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.3.6. Iniciada a primeira rodada de lances, esta só se encerrará quando todos os licitantes classificados para essa etapa tiverem se manifestado, iniciando-se em seguida novas rodadas, com exclusão dos desistentes, até quando, na abertura da última rodada de lances, somente

restar uma proposta, sem concorrente para cobri-la, momento em que esta será definida como proposta classificada em 1º lugar.

10.3.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem na formulação de novos lances.

10.3.8. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal na etapa de lances, será verificado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço global, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

10.4. Julgamento

10.4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, em conformidade com as especificações solicitadas no Termo de Referência anexo.

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.2.1. Fica definido, como critério de aceitabilidade da proposta comercial, o preço global máximo (estimado) estabelecido pelo CORECON-MG, além do atendimento as condições definidas no presente edital para composição e apresentação da proposta comercial.

10.4.2.2. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado da contratação.

10.4.2.3. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

10.4.6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

10.4.7. A identificação do PROPONENTE como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do subitem 10.1. deste edital.

10.4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.4.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de reclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.4.8. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.4.8. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.4.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.8. deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.4.11. O disposto nos subitens 10.4.8. e 10.4.9. somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4.12. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.4.13. Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes.

10.4.14. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos seus termos e conteúdo.

10.4.15. O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado no item 1. deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término da sessão pública que lhe adjudicou o objeto deste Pregão, a Proposta Comercial, conforme Anexo II (Modelo de Proposta Comercial), **ajustada ao preço final**, de acordo com o valor global ofertado na etapa de lances.

10.4.15.1. O descumprimento da condição prevista no subitem 10.4.15. deste edital importará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo

facultado a Entidade promotora do certame, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

10.4.16. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” inviolados. Pode-se, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

11.2. Os recursos, bem como as contrarrazões, deverão ser encaminhados para a Secretaria do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais instalada na Rua Paraíba, nº. 777, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-141.

11.3. O licitante poderá, também, apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no momento da sessão pública deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial da União e/ou no site do CORECON-MG (www.portaldoeconomista.org.br), salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o CORECON-MG poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CORECON-MG.

13.2. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação e demais condições exigidas no Termo de Referência, anexo I, deste edital, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, no Termo de Referência e no Contrato – **ANEXOS I, II e III.**

15. DO REAJUSTE

15.1. É vedado qualquer reajuste aos valores originais do contrato, ressalvados os casos em que for realizado aditivo para complementação do objeto, na forma da lei. O termo de Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

15.2. Sempre que a alteração implicar aumento das obrigações pactuadas por parte da CONTRATADA, deverá ser observada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

16.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) 40% do valor contratual no momento da assinatura da autorização para execução dos serviços, conforme modelo do ANEXO I-A;
- b) 60% do valor contratual na conclusão da prestação dos serviços.

Observação 01: Para fins de apuração do valor a ser pago ao contratado pela prestação do serviço de fornecimento dos produtos e mão-de-obra, será considerado o preço por pessoa apresentado na proposta comercial que seguirá os critérios previstos do Termo de Referência constante no Anexo I.

17.2. O pagamento não será superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal e da planilha enumerando todos os bens e serviços prestados.

17.3. Será procedida consulta, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação relativa às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

17.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CORECON-MG em favor do fornecedor. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

17.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo CORECON-MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pelo CORECON-MG será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$$

EM = N x VP x I, onde:

I = Índice de composição financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a ser pago.

17.8. O CORECON-MG poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, no caso de existência de qualquer débito para com o CORECON-MG.

17.9. Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada (s) para pagamento, será (ao) deduzida (s), de pleno direito:

a) multas impostas pelo CORECON-MG;

b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) cobrança indevida.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

17.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Economia - CORECON-MG.

17.12. Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

17.13. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.2. A Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

18.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pelo CORECON-MG, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

18.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Decreto nº. 3.555/2000; Lei nº. 10.520/2002; Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial nº. 02/2017.

19.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e do Setor Jurídico do CORECON-MG, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. A divulgação será feita no site www.portaldoeconomista.org.br

19.3 O CORECON-MG poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.

19.4. A impugnação e/ou esclarecimentos deverá ser realizada por petição, mencionando o número deste pregão, protocolada no endereço: Rua Paraíba, nº 777, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-141, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h.

19.5. Não serão reconhecidas impugnações e/ou esclarecimentos, que não observem a prescrição contida nos subitens **19.1.** e **19.4.**

19.6. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente

informal.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CORECON-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

20.7. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio com base nas disposições do Decreto nº. 3.555/2000; Lei nº. 10.520/2002; Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldoeconomista.org.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Paraíba, nº 777, Savassi, Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do Processo Administrativo nº. 131/2017 permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

20.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO III - Minuta do Contrato;
- ANEXO IV - Modelo de Procuração/Carta Credencial;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2017.

Glaydson José da Silva
Pregoeiro do CORECON-MG
Portaria nº. 113, de 12/05/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA N.º. 09/2017
ANEXO A REQUISIÇÃO N.º. 25/2017

1. JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Economia de Minas Gerais (CORECON-MG) e o Conselho Federal de Economia (COFECON) realizarão, na capital mineira, o XXII CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA.

Trata-se de um prestigiado evento já reconhecido como o principal do segmento econômico do país, com uma expectativa em torno de dois mil participantes, que reunirá profissionais da área, empresários, autoridades, estudantes de economia e representantes dos principais segmentos da sociedade, em torno de debates de temas fundamentais para o desenvolvimento do país, com o objetivo de apresentar análises, alternativas e perspectivas sustentáveis para importantes questões que influenciam no bem-estar de toda a sociedade.

Participarão, ainda, palestrantes e convidados de todo o país e do exterior para debaterem o tema central: “DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JUSTIÇA SOCIAL E DEMOCRACIA, BASES PARA UM BRASIL CONTEMPORÂNEO”.

Desta forma, será necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para fornecimento de lanches, coffee break e coquetéis para os participantes do evento, que se realizará na Cidade de Belo Horizonte/MG, entre os dias 06 a 08 de setembro de 2017.

2. DEFINIÇÃO

2.1. Este Termo de Referência pretende oferecer subsídios iniciais para a realização de procedimento licitatório, por meio de Pregão Presencial, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Buffet, para fornecimento de lanches, coffee break e coquetéis, sob regime de empreitada por preço global, medida pelo número de pessoas servidas, visando atender o evento denominado XXII CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA e VII GINCANA NACIONAL DE ECONOMIA, que se realizará na Cidade de Belo Horizonte/MG, entre os dias 06 a 08 de setembro de 2017.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste pregão presencial da seguinte forma:

3.1. Das Condições Gerais:

3.1.1. Os serviços serão realizados no Minascentro, centro de convenções localizado em Belo Horizonte – MG, entre os dias 06 a 08 de setembro de 2017, com um número médio estimado e especificações, conforme planilha abaixo:

1	BUFFET	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA)	VALOR TOTAL (MÉDIA)
1.1	Água e Café (1.000 participantes): Fornecimento de ÁGUA MINERAL em garrações de 20 litros, distribuídos em bebedouros que disponibilizem natural/gelado e fornecimento de CAFÉ com/sem açúcar em garrafas térmicas para todos os participantes. <u>Obs.: Os serviços deverão ser de forma contínua e ininterrupta.</u>	Unidade/ Pessoa	1.000	3 dias	R\$ 5,95	R\$ 17.850,00
1.2	Coquetel de Abertura e Encerramento: Para aproximadamente 1.000 participantes. Menu sugestivo: Água Mineral (com e sem gás); 02 (duas) variedades de refrigerante de boa qualidade, inclusive dietético; vinho (tinto e branco); espumante; cerveja; Whisky (8 anos ou 12 anos); 03 (três) tipos de canapés (champignon, carpaccio, salmon, entre outros); 03 (três) tipos de salgados, sem fritura (pastel assado, empadinha, folheados, entre outros); 03 (três) tipos de pratos quentes (filé mignon, bacalhau, camarão, siri, entre outros); Cesta de torradas e pães variados (ciabatta, gergelim, preto, grãos, integral, italiano, brioche, croissant, entre outros); 03 (três) tipos de salgados frios (queijo coalho no melão de cana, palmito imperial, cestinha de tomate seco com parmesão, peito de peru abacaxi, entre outros); 03 (três) tipos de doces (trufas diversas, brigadeiros, mousses variados, tartelettes doces, folheados doces, dentre outros). Previsão de um coquetel de abertura no dia 06/09/2017 e um coquetel de encerramento no dia 08/09/2017, ambos com horário aproximado com o início às 21h e término às 22h30min.	Unidade/ Pessoa	1.000	2 dias	R\$ 92,74	R\$185.480,00
1.3	Cofee-Break: Para aproximadamente 1.000 pessoas. Menu sugestivo: Água (com e sem gás); café; 02 (dois) tipos de suco de fruta (laranja, uva, entre outros); 02 (dois) tipos de refrigerantes (guaraná e cola); açúcar e adoçante; frutas da estação (salada de frutas ou espetinho de frutas); 03 (três) variedades de pães, inclusive light (pão de queijo, pão de batata recheado, mini sanduiche, entre outros); 02 (dois) tipos de bolos (milho, aipim, laranja, chocolate, cenoura, entre outros); 02 (dois) tipos de biscoito doce e fino (amanteigados, petit-fours e outros). Cofee-break para os dias 06/09/2017, 07/09/2017 e 08/09/2017, todos com horário aproximado das 15h às 16h.	Unidade/ Pessoa	1.000	3 dias	R\$ 15,75	R\$ 47.250,00

1.4	<p>Lanche Petit Four: Menu sugestivo: Biscoitos finos de polvilho; amanteigados; biscoitos pequenos recheados com geleias; pão de queijo, entre outros. Água mineral com gás natural e sem gás. Café com/sem açúcar. O fornecimento para os participantes será das 14h às 18h no dia 06/09/2017 e nos dias 07 e 08/09/2017 serão servidos das 10h às 11h e das 14h às 18h. Obs: A reposição será de forma constante nas salas Vips e Executiva</p>	Unidade/ Pessoa	30	3 dias	R\$ 30,50	R\$ 2.745,00
VALOR TOTAL (MÉDIA)					R\$ 144,94	R\$ 253.325,00

3.1.2. Os quantitativos informados são meramente estimativos, podendo sofrer alterações quantitativas de acordo com a necessidade e interesse do CORECON-MG.

3.1.3. Os serviços acontecerão, de forma regular, nos períodos matutino e vespertino, podendo, entretanto, ocorrer no período noturno, conforme planilha do item 3.1, subitem 3.1.1.

3.1.4. Os serviços serão solicitados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando o número de participantes para o evento, bem como o tipo de cardápio, tipo de mesa, dentre outros serviços especificados neste Termo de Referência.

3.1.5. Os eventos poderão sofrer atrasos com a consequente modificação do horário ou da data para execução dos serviços.

3.1.6. A empresa vencedora deverá se apresentar no local determinado com toda infraestrutura necessária para execução do trabalho a que foi contratada, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas antes do horário marcado para o início do evento.

3.2. Dos Funcionários:

3.2.1. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas e, no caso dos homens, barbeados.

3.2.2. Os garçons deverão apresentar-se uniformizados com sapatos pretos, meias sociais, gravatas-borboleta, ternos pretos e camisas brancas ou com sapato preto, calça preta social e camisa sociais e avental longo preto, devendo os mesmos serem confeccionados com material de qualidade adequada, guardando uniformidade entre si. A escolha do uniforme a ser usado ficará a critério da Administração.

3.2.3. As garçonetes deverão apresentar-se uniformizadas com sapatos fechados, meias finas, terninhos pretos, camisas brancas ou com sapato preto, calça preta social e camisa sociais e avental longo preto, devendo os mesmos serem confeccionados com materiais de qualidade adequada, guardando uniformidade entre si. A escolha do uniforme a ser usado ficará a critério da Administração.

3.2.4. Os cozinheiros e ajudantes de cozinha, além de uniformizados, deverão trabalhar com os seus cabelos devidamente cobertos, bem como utilizar luvas, máscaras e aventais, para

maior higiene no manuseio com os alimentos. Estes funcionários não poderão estar com as unhas esmaltadas e nem portarem qualquer tipo de anéis, relógios, cordões, pulseiras, brincos ou Piercing.

3.3. Do Manuseio e Preparo dos Alimentos:

3.3.1. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados conforme dispõe a Lei Municipal nº. 7.274/97 e suas alterações.

3.3.2. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

3.3.3. Na assepsia das verduras e frutas a serem utilizadas no preparo dos alimentos, deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente.

3.4. Dos Alimentos e das Bebidas:

3.4.1. Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade por pessoa durante o evento, conforme descrição prevista na planilha do item 3.1, subitem 3.1.1.

3.4.2. Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, sendo a decoração por conta da empresa vencedora, em comum acordo com o CORECON-MG.

3.4.3. Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos.

3.4.4. Os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, orgânicos, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

3.4.5. Não utilizar alimentos fritos no cardápio.

3.4.6. Não reutilizar qualquer tipo de alimento anteriormente preparado.

3.4.7. As frutas deverão ser frescas. Aquelas que destinarem-se ao consumo deverão ser descascadas e cortadas em cubo de acordo com instrução do gestor do contrato.

3.4.8. Garantir a reposição dos alimentos e das bebidas até o término do evento.

3.4.9. Observar em sua composição as instruções necessárias da Vigilância Sanitária para o fornecimento de alimentação adequada aos portadores de patologias especiais, dentre outras. Fornecer opções alimentares para diabéticos, portadores de doenças celíacas, intolerantes à lactose, pessoas com pressão alta, alérgicos a leite, frutos do mar, amendoim, castanha, nozes, assemelhados e corantes.

3.4.10. Após servir os coquetéis, lanches ou refeições, os alimentos não poderão ficar à disposição (além do programado), além do prazo máximo definido pela ANVISA.

3.4.11. Providenciar o fornecimento de água mineral, café e afins, conforme especificado nos neste Termo de Referência.

3.4.12. A contratada deverá fornecer, também, alimentos na versão sem lactose, sem glútem e diet.

3.5. Da Organização da Mesa:

3.5.1. Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas limpas e bem passadas, e com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarros, bandejas e outros perfeitamente limpos.

3.5.2. Na arrumação das mesas deverão ser utilizados forros acolchoados, toalhas com altura até o chão e sobre toalhas à meia-altura do chão.

3.6. Dos Utensílios e Materiais:

3.6.1. Os talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, rechaud, bules, açucareiros, porta-adoçantes, dentre outros, deverão ser em “inox”, modelo liso, sem ornamentos excessivos. O licitante, para melhor atendimento, poderá utilizar o “carrinho de serviço de copa” para os serviços de bebidas.

3.6.2. As garrafas térmicas deverão ser em inox.

3.6.3. As jarras para sucos deverão ser em vidro fino, transparente e liso.

3.6.4. As jarras para água poderão ser em inox, modelo liso, sem ornamentos excessivos.

3.6.5. Os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos.

3.6.6. As louças, tais como: pratos, xícaras de chá e café, pires e outros, deverão ser em porcelana branca. Outro tipo de material deverá ser submetido à aprovação do CORECON-MG. Materiais descartáveis poderão ser usados somente quando autorizado pelo gestor do contrato do CORECON-MG, como no caso do serviço de fornecimento de café e água previstos no item 1.1 da planilha descritiva do objeto no item “Das Condições Gerais” (item 3.1, subitem 3.1.1) deste Termo de Referência.

3.6.7. Os utensílios de cozinha, tais como: tábuas, deverão ser de vidro; colheres de inox ou polietileno; faca com cabo em inox, não podendo, em hipótese alguma, conter madeira ou partes em madeira.

3.6.8. As toalhas e sobretoalhas deverão ser em algodão, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas.

3.6.9. Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e de boa qualidade, eventualmente, ser solicitado o uso de guardanapos de tecido.

3.6.10. A alimentação será produzida fora da sede do evento, podendo ser montados, assados ou aquecidos no espaço do evento, utilizando fogão a gás ou elétrico e forno de propriedade da CONTRATADA. Fica estabelecido que os recursos humanos necessários para a execução dos serviços de copa, cozinha e serviço de garçom são de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser em número adequado com o tipo de serviço e número de participantes informados, conforme especificados no presente Termo de Referência.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- a) Designar preposto que deverá relacionar-se com o CORECON-MG, exclusivamente, por meio do servidor gestor de contrato (ou seu substituto legal);
- b) Remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades;
- c) Antes do evento, providenciar toda arrumação e decoração do espaço onde o *buffet* será servido;
- d) Fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como: toalhas, mesas, fogões, microondas, louças, copos, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, carrinho de serviço de copa, dentre outros, limpos e em estado de boa conservação;
- e) Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao exposto neste Termo de Referência;
- f) Responsabilizar-se, após a realização do evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde os serviços foram realizados;
- g) Manter os empregados nas dependências do evento devidamente identificados por meio de uso de crachá funcional, uniformizados, estando os mesmos sujeitos aos regulamentos de segurança e disciplinas instituídos pelo CORECON-MG;
- h) Substituir qualquer empregado com comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- i) Disponibilizar de 01 (um) garçom para cada grupo de 15 (quinze) participantes, bem como 01 (um) copeiro para cada grupo de até 60 (sessenta) pessoas e 1 (um) *maitre* para o evento.
- j) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CORECON-MG, sendo de exclusiva responsabilidade da

CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua classificação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Pregão, nem CAUCIONÁ-LO ou utilizá-lo para quaisquer operações financeiras, necessitando, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CORECON-MG.

4.2. A EMPRESA também se obriga a, especialmente:

a) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CORECON-MG, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CORECON-MG reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês/serviço, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

c) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos ao CORECON-MG ou a terceiros.

4.3. Cabe a CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento;

b) Permitir o acesso dos empregados da empresa nas dependências do local do evento para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;

c) Solicitar, via e-mail, conforme Autorização de serviço no Anexo I-A, os serviços de Buffet com as especificações de cardápio e número de pessoas com antecedência mínima de 48h;

d) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos utensílios, materiais, serviços, cardápios ou funcionários que não tenham sido considerados adequados;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa;

f) Cumprir todos os compromissos financeiros com o fornecedor, desde que a mesma apresente comprovante de quitação de seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, efetuando o pagamento nas datas e prazos estipulados;

- g) Designar preposto para acompanhar todas as fases da prestação dos serviços;
- h) Determinar os tipos de profissionais necessários para cada tipo de atividade;
- i) Comunicar, por escrito, ao fornecedor, qualquer alteração do evento quanto a datas, horários, programação, cardápio, etc.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. DA DEGUSTAÇÃO

6.1. Como condição para escolha do Cardápio, conforme as especificações deste Termo de Referência, a CONTRATADA será convocada para apresentar uma amostra dos itens da sugestão de cardápio descrita no item 3.1, subitem 3.1.1 para análise e aprovação. A data da degustação será determinada pelo Corecon-MG.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas serão julgadas segundo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) 40% do valor contratual no momento da assinatura da autorização para execução dos serviços, conforme modelo do ANEXO I- A;
- b) 60% do valor contratual na conclusão da prestação dos serviços.

Observação 01: Para fins de apuração do valor a ser pago ao contratado pela prestação do serviço de fornecimento dos produtos e mão-de-obra, será considerado o preço por pessoa apresentado na proposta comercial que seguirá os critérios previstos do Termo de Referência constante no Anexo I.

8.2. O pagamento não será superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal e da planilha enumerando todos os bens e serviços prestados.

8.3. Será procedida consulta, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação relativa às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CORECON-MG em favor do fornecedor. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo CORECON-MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pelo CORECON-MG será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$$

EM = N x VP x I, onde:

I = Índice de composição financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a ser pago.

8.8. O CORECON-MG poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, no caso de existência de qualquer débito para com o CORECON-MG.

8.9. Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada (s) para pagamento, será (ao) deduzida (s), de pleno direito:

a) multas impostas pelo CORECON-MG;

b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) cobrança indevida.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Economia - CORECON-MG.

8.12. Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.13. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 As licitantes deverão apresentar atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviços de *buffet* para fornecimento de coquetéis.

9.2 O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverá (ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele (s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os itens apresentados na Planilha/Tabela constante neste Termo de Referência serão utilizados de acordo com a necessidade e interesse da Administração, quando da realização do evento.

10.2. O Conselho Regional de Economia não está obrigado a utilizar esse quantitativo em sua totalidade.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização e gestão dos serviços serão exercidas pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO CORECON-MG ou outro que for designado por esta, que terá poderes, entre outros, para notificar ao fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do objeto contratado.

11.2. A GERÊNCIA/CORECON-MG comunicará ao fornecedor, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3. A ausência de comunicação por parte do CORECON/MG, referente à irregularidade ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.

11.4. O fornecedor somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a emissão da autorização da execução do serviço conforme **MODELO ANEXO I-A**, com a devida aprovação formal do CORECON/MG.

11.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CORECON/MG.

11.6. O fornecedor adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização do CORECON/MG.

11.7. O fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.8. A fiscalização pelo CORECON/MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, do fornecedor pela perfeita execução dos serviços.

11.9. Ao CORECON/MG é facultado o acompanhamento de todos os serviços contratados, juntamente com representante credenciado pelo fornecedor.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO

12.1. Os serviços serão demandados por meio de solicitação do Gestor do contrato ou seu substituto, com antecedência mínima de até 48h, por meio de solicitação formal do CORECON-MG, via Autorização de Serviço presente no Anexo I-A deste Termo de Referência.

12.2. Caso o evento venha a ser cancelado, a empresa prestadora dos serviços deverá ser informada com a maior brevidade possível.

12.3. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 12 (doze) horas do seu início, o CORECON-MG ressarcirá as despesas, desde que devidamente comprovadas.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

13.1. São condições para a assinatura do contrato a apresentação de:

a) Comprovante de Licenciamento Sanitário (termo de licenciamento ou documento equivalente) expedido no presente exercício pela Autoridade Sanitária competente, na localidade de origem da empresa participante (Secretaria de Saúde do Estado ou Município, quando houver delegação) ou exercício anterior juntamente com o protocolo do pedido de renovação relativo ao ano em curso;

b) Comprovação do controle de pragas e roedores (desinsetização). O documento apresentado em licitação deverá ser da responsável pela produção dos alimentos e contar com até 06 meses de emissão, da data de realização do certame;

c) Comprovação de lavagem de caixa d'água. O documento apresentado em licitação deverá ser da responsável pela produção dos alimentos e contar com até 06 meses de emissão da data de realização do certame;

d) Comprovante de Registro da Empresa e do Responsável Técnico conforme regulamentação profissional Conselho Regional de Nutrição – CRN.

13.2. São, ainda, condições para a contratação:

a) Centralizar o comando das ações para prestação dos serviços para o CORECON-MG na cidade de Belo Horizonte/MG e Municípios conurbados onde para esse fim manterá escritório.

b) No prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data de finalização do processo licitatório, o fornecedor deverá comprovar que possui em Belo Horizonte e/ou municípios conurbados, a partir da assinatura do Contrato, estrutura de atendimento compatível com as características dos serviços, representada no mínimo por:

* 1 preposto da empresa, representante que tenham poderes legais outorgados pela diretoria da empresa para tomar decisões e responder pela mesma;

* 1 *maitre*;

* 1 Nutricionista Registrado no CRN-MG responsável pela empresa.

13.3. Faculta ao CORECON-MG realizar vistoria na empresa contratada para averiguar se existe estrutura conforme descrito no presente Termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

14.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pelo CORECON-MG, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Decreto nº. 3.555/2000; Lei nº. 10.520/2002; Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. TIPO E MODALIDADE LICITATÓRIA

15.1. O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço e os atos dele decorrentes serão coordenados pelo Pregoeiro, Sr. Glaydson José da Silva e sua equipe de apoio, designado pela Portaria nº. 113 de 23 de maio de 2017 e será realizado de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, que disciplina esta modalidade, e as normas constantes da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, e demais condições fixadas neste Termo de Referência.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.

Marco Aurélio Loureiro
Gerente Executivo CORECON-MG

ANEXO I-A
AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
(ITEM 12, SUBITEM 12.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO N.º _____/2017

CONTRATANTE:

Razão Social: **CONSELHO REGIONAL ECONOMIA 10ª REG. MG.**

Logradouro: **Rua Paraíba** N.º **777** Bairro: **Savassi**

Cidade: **Belo Horizonte** UF: **MG** CEP: **30.130-141** Tel.: **(031) 3261-5806**

CNPJ: **16.886.236/0001-07** Inscrição Estadual: **Isento**

CONTRATADO:

Nome:

Logradouro:

Cidade:

CPF/CNPJ:

OBJETO E AUTORIZAÇÃO

O Gestor abaixo assinado autoriza a execução do serviço XXXX, objeto Pregão Presencial nº 02/2017.

Número de Pessoas:

Data e Horário do Evento:

Cardápio:

LOCAL: **Belo Horizonte/MG**

DATA:

Gerente Executivo CORECON-MG
Gestor do Contrato

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Local e data.

_____ (Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, no Estado de _____, neste ato representada pelo Sr (a). _____, em conformidade com Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017** e demais anexos, apresenta sua proposta comercial para a prestação dos serviços.

1	BUFFET	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Água e Café (1.000 participantes): Fornecimento de ÁGUA MINERAL em garrafões de 20 litros, distribuídos em bebedouros que disponibilizem natural/gelado e fornecimento de CAFÉ com/sem açúcar em garrafas térmicas para todos os participantes. Obs.: Os serviços deverão ser de forma contínua e ininterrupta.	Unidade/ Pessoa	1.000	3 dias		
1.2	Coquetel de Abertura e Encerramento: Para aproximadamente 1.000 participantes. Menu sugestivo: Água Mineral (com e sem gás); 02 (duas) variedades de refrigerante de boa qualidade, inclusive dietético; vinho (tinto e branco); espumante; cerveja; Whisky (8 anos ou 12 anos); 03 (três) tipos de canapés (champignon, carpaccio, salmon, entre outros); 03 (três) tipos de salgados, sem fritura (pastel assado, empadinha, folheados, entre outros); 03 (três) tipos de pratos quentes (filé mignon, bacalhau, camarão, siri, entre outros); Cesta de torradas e pães variados (ciabatta, gergelim, preto, grãos, integral, italiano, brioche, croissant, entre outros); 03 (três) tipos de salgados frios (queijo coalho no melaço de cana, palmito imperial, cestinha de tomate seco com parmesão, peito de peru abacaxi, entre outros); 03 (três) tipos de doces (trufas diversas, brigadeiros, mousses variados, tartelettes doces, folheados doces, dentre outros). Previsão de um coquetel de abertura no dia 06/09/2017 e um coquetel de encerramento no dia 08/09/2017, ambos com horário aproximado com o início às 21h e término às 22h30min.	Unidade/ Pessoa	1.000	2 dias		
1.3	Cofee-Break: Para aproximadamente 1.000 pessoas. Menu sugestivo: Água (com e sem gás); café; 02 (dois) tipos de suco de fruta (laranja, uva, entre outros);	Unidade/ Pessoa	1.000	3 dias		

	02 (dois) tipos de refrigerantes (guaraná e cola); açúcar e adoçante; frutas da estação (salada de frutas ou espetinho de frutas); 03 (três) variedades de pães, inclusive light (pão de queijo, pão de batata recheado, mini sanduiche, entre outros); 02 (dois) tipos de bolos (milho, aipim, laranja, chocolate, cenoura, entre outros); 02 (dois) tipos de biscoito doce e fino (amanteigados, petit-fours e outros). Cofee-break para os dias 06/09/2017, 07/09/2017 e 08/09/2017, todos com horário aproximado das 15h às 16h.					
1.4	Lanche Petit Four: Menu sugestivo: Biscoitos finos de polvilho; amanteigados; biscoitos pequenos recheados com geleias; pão de queijo, entre outros. Água mineral com gás natural e sem gás. Café com/sem açúcar. O fornecimento para os participantes será das 14h às 18h no dia 06/09/2017 e nos dias 07 e 08/09/2017 serão servidos das 10h às 11h e das 14h às 18h. Obs: A reposição será de forma constante nas salas Vips e Executiva	Unidade/ Pessoa	30	3 dias		
VALOR TOTAL					R\$ _____, ____	R\$ _____, ____

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, para prestação dos serviços objeto do **PREGÃO PRESENCIAL 02/2017**.

Valor Total Global da proposta: R\$ _____, ____.

Valor Total Global da proposta (por extenso): _____.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega, e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da presente licitação.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital de Licitação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Cargo na Empresa

**ANEXO III
MODELO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, COFFEE BREAK E COQUETÉIS PARA O EVENTO DENOMINADO XXII CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E VII GINCANA NACIONAL DE ECONOMIA.

Contrato nº. _____ / 2017

Processo nº. 131/2017

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MINAS GERAIS**, autarquia federal criada pela Lei n. 1.411/51, inscrita no CNPJ sob nº 16.886.236/0001-07 com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, situado na Rua Paraíba, nº. 777, Savassi, neste ato representado por seu Presidente, _____, inscrito no CORECON 10ª Região – MG sob nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº. _____, situada na rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta Capital representada por seu representante legal _____, RG: _____, CPF: _____, residente à Rua _____ - BAIRRO _____ - Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si ajustam **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, COFFEE BREAK E COQUETÉIS PARA O EVENTO DENOMINADO XXII CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E VII GINCANA NACIONAL DE ECONOMIA, QUE SE REALIZARÁ NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, ENTRE OS DIAS 06 A 08 DE SETEMBRO DE 2017**, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, pelos princípios de Direito Público, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para fornecimento de lanches, coffee break e coquetéis para o evento denominado XXII CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA e VII GINCANA NACIONAL DE ECONOMIA, que se realizará na Cidade de Belo Horizonte/MG, entre os dias 06 a 08 de setembro de 2017, sob regime de empreitada por preço global, medida pelo número de pessoas servidas, de acordo com as regras previstas no contrato e especificações constantes do edital de Pregão Presencial 02/2017; Termo de Referência anexo ao referido edital; proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 131/2017.
2. Os serviços de buffet serão prestados por meio de profissionais especializados com experiência comprovada de atuação nesta área que serão demandados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial 02/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

2. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) 40% do valor contratual no momento da assinatura da autorização para execução dos serviços, conforme modelo do ANEXO I- A;

b) 60% do valor contratual na conclusão da prestação dos serviços.

Observação 01: Para fins de apuração do valor a ser pago ao contratado pela prestação dos serviços de fornecimento dos produtos e mão-de-obra, será considerado o preço por pessoa apresentado na proposta comercial da contratada constante do Processo Administrativo nº 131/2017.

3. O pagamento não será superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal e da planilha enumerando todos os bens e serviços prestados.

4. Será procedida consulta, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação relativa às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CORECON-MG em favor do fornecedor. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo CORECON-MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pelo CORECON-MG será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$$

EM = N x VP x I, onde:

I = Índice de composição financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a ser pago.

9. O CORECON-MG poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, no caso de existência de qualquer débito para com o CORECON-MG.

10. Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada (s) para pagamento, será (ao) deduzida (s), de pleno direito:

a) multas impostas pelo CORECON-MG;

b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) cobrança indevida.

11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

12. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Economia - CORECON-MG.

13. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, Conta nº 3.1.30.02.14.03.01 – Eventos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O contrato que advier da utilização dos serviços terá início na data de sua assinatura e término até o encerramento do evento, conforme discriminado no item 3.1, subitem 3.1.1 do termo de Referência que integra o Edital de Pregão nº 02/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- a) Designar preposto que deverá relacionar-se com o CORECON-MG, exclusivamente, por meio do servidor gestor de contrato (ou seu substituto legal);
- b) Remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades;
- c) Antes do evento, providenciar toda arrumação e decoração do espaço onde o *buffet* será servido;
- d) Fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como: toalhas, mesas, fogões, microondas, louças, copos, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, carrinho de serviço de copa, dentre outros, limpos e em estado de boa conservação;
- e) Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao exposto neste Termo de Referência;
- f) Responsabilizar-se, após a realização do evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde os serviços foram realizados;
- g) Manter os empregados nas dependências do evento devidamente identificados por meio de uso de crachá funcional, uniformizados, estando os mesmos sujeitos aos regulamentos de segurança e disciplinas instituídos pelo CORECON-MG;
- h) Substituir qualquer empregado com comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- i) Disponibilizar de 01 (um) garçom para cada grupo de 15 (quinze) participantes, bem como 01 (um) copeiro para cada grupo de até 60 (sessenta) pessoas e 1 (um) *maitre* para o evento.

- j) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CORECON-MG, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua classificação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Pregão, nem CAUCIONÁ-LO ou utilizá-lo para quaisquer operações financeiras, necessitando, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CORECON-MG.

1.2. A EMPRESA também se obriga a, especialmente:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CORECON-MG, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CORECON-MG reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês/serviço, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- c) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos ao CORECON-MG ou a terceiros.

2. Cabe a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento;
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa nas dependências do local do evento para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;
- c) Solicitar, via e-mail, conforme Autorização de serviço no Anexo I-A, os serviços de Buffet com as especificações de cardápio e número de pessoas com antecedência mínima de 48h;
- d) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos utensílios, materiais, serviços, cardápios ou funcionários que não tenham sido considerados adequados;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa;

- f) Cumprir todos os compromissos financeiros com o fornecedor, desde que a mesma apresente comprovante de quitação de seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, efetuando o pagamento nas datas e prazos estipulados;
- g) Designar preposto para acompanhar todas as fases da prestação dos serviços;
- h) Determinar os tipos de profissionais necessários para cada tipo de atividade;
- i) Comunicar, por escrito, ao fornecedor, qualquer alteração do evento quanto a datas, horários, programação, cardápio, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização e gestão dos serviços serão exercidas pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO CORECON-MG ou outro que for designado por esta, que terá poderes, entre outros, para notificar ao fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do objeto contratado.
2. A GERÊNCIA/CORECON-MG comunicará ao fornecedor, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3. A ausência de comunicação por parte do CORECON/MG, referente à irregularidade ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.
4. O fornecedor somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a emissão da autorização da execução do serviço conforme **MODELO ANEXO I-A**, com a devida aprovação formal do CORECON/MG.
5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CORECON/MG.
6. O fornecedor adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização do CORECON/MG.
7. O fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
8. A fiscalização pelo CORECON/MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, do fornecedor pela perfeita execução dos serviços.
9. Ao CORECON/MG é facultado o acompanhamento de todos os serviços contratados, juntamente com representante credenciado pelo fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO

1. Os serviços serão demandados por meio de solicitação do Gestor do contrato ou seu substituto, com antecedência mínima de até 48h, por meio de solicitação formal do CORECON-MG, via Autorização de Serviço presente no Anexo I-A do Termo de Referência constante do Processo administrativo 131/2017.
2. Caso o evento venha a ser cancelado, a contratada prestadora dos serviços deverá ser informada com a maior brevidade possível.
3. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 12 (doze) horas do seu início, o CORECON-MG ressarcirá as despesas, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. É vedado qualquer reajuste aos valores originais do contrato, ressalvados os casos em que for realizado aditivo para complementação do objeto, na forma da lei. O termo de Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.
2. Sempre que a alteração implicar aumento das obrigações pactuadas por parte da CONTRATADA deverá ser observada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
2. A Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.1) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pelo CORECON-MG, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Decreto nº. 3.555/2000; Lei nº. 10.520/2002; Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

a) do edital do Pregão Presencial n.º 02/2017, constante do processo administrativo n.º 131/2017;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2017.

**PRESIDENTE CORECON-MG
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO/CARTA CREDENCIAL

PROCURAÇÃO/CARTA CREDENCIAL

NOME:

ENDEREÇO:

CPF (Pessoa Física):

REF.: Edital de Pregão Presencial 02/2017 - Contratação de empresa fornecedora de serviços de Buffet.

C R E D E N C I A L

Pelo presente instrumento credencio o Sr(a), CPF, Carteira de Identidade nº emitida por, para acompanhar os trabalhos relativos a licitação na modalidade Pregão Presencial de nº. 02/2017 em referência, com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, interpor recursos ou desistir de fazê-lo, fazer lances e alterar propostas, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa proponente)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao que foi estabelecido no Edital Pregão Presencial nº 02/2017, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

_____ (empresa), CNPJ nº.
_____, situada em _____, declara,
sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório (Edital Pregão Presencial nº 02/2017), ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.
_____, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno
porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de
dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer
o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação do Pregão Presencial nº 02/2017, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)